



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em resposta à impugnação apresentada pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° : 01.590.728/0002-64 pessoa jurídica de direito privado, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, cujo objeto é Aquisição de Mobiliários para secretaria de Educação de Assunção PB, cabe esclarecer que a solicitação de dilatação do prazo de entrega dos produtos em questão está sujeita a uma análise rigorosa à luz dos princípios que regem a Administração Pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.

Inicialmente, ressalto que, embora o edital estabeleça o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos itens, a legislação prevê a possibilidade de solicitação de dilatação do prazo, desde que devidamente fundamentada e demonstrada a sua necessidade, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É importante destacar que os prazos estabelecidos no contrato firmado entre as partes devem ser integralmente respeitados, salvo exceções devidamente justificadas e comprovadas. A prorrogação do prazo é uma medida excepcional, cabível apenas diante da ocorrência de elementos graves e relevantes que justifiquem o pleito.

A legislação vigente prevê duas hipóteses em que a prorrogação do prazo pode ocorrer: por iniciativa da Administração Pública ou em decorrência de causas de força maior ou caso fortuito. Estes últimos são entendidos como situações excepcionais, caracterizadas por eventos imprevisíveis ou de difícil previsão.

Destaco ainda que a concessão ou não da prorrogação do prazo está condicionada à comprovação cabal do fato que ensejou o pleito, não se tratando de uma mera faculdade da Administração Pública, mas sim de uma medida que visa resguardar os interesses públicos envolvidos.

Assim sendo, o órgão licitante não poderá recusar o pedido de dilatação do prazo caso esteja devidamente embasado nos requisitos legais e comprovado o impedimento de cumprir a obrigação no prazo estabelecido.

Cumprе ressaltar que a possibilidade de prorrogação do prazo não deve ser interpretada como uma autorização para requerimentos corriqueiros, mas sim como uma



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

exceção a ser aplicada apenas em situações extraordinárias, em que o interesse público esteja em jogo.

Portanto, após análise criteriosa, comunicamos que a impugnação não será acolhida. Entretanto, caso a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA seja vencedora da licitação, comprometemo-nos a estabelecer um prazo de entrega razoável, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa, em conformidade com os princípios da Administração Pública e sempre visando a proteção do interesse público.

Atenciosamente,

Assunção PB 27 – 03 - 2024



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO SOUZA GALDINO

Data: 27/03/2024 08:43:46-0300

Verifique em <https://validar.afi.gov.br>

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO

Agente de Contratação